Anexo do Doc. nº 549/58

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 536

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 435, de 5 de Janeiro de 1957:

"Para a efetivação do disposto neste artigo, deverá o E. C. Beira-Mar apresentar um dos seguintes comprovantes:

a - escritura de compromisso de compra e venda irretratável ou escritura definitiva de propriedade do imóvel contíguo à área a ser doada; ou

b - prova de ter pago, no mínimo, um têrço do valor do citado imóvel."

Artigo 2º - Em caso de rescisão do contrato, a área a que se refere esta lei retornará ao domínio do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 24 de Abril de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 29/5/58

Mod 200 - 2.000 (3/58)